



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº1.029/2017
DE 17 DE ABRIL DE 2017.

"Dispõe sobre a Revogação das Leis Municipais nº902/2015 e Institui a Verba de Natureza Indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal de Querência e dá outras providências".

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral, nos termos do nos termos do Parágrafo 11 do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos e passagens, dentre outras despesas inerentes ao exercício da função para o custeio de viagens dentro do limite de até 400 quilômetros da sede do Município de Querência-MT.

Parágrafo Primeiro: Para as viagens dentro e fora do Estado com distância superior a 400 quilômetros da sede do município e para viagens fora do Estado o ente Público custeará as despesas de transporte, hospedagem e alimentação nos termos da Lei Municipal nº876/2014.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização será de:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Prefeito;
- b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Vice-Prefeito.
- c) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Secretários, Procurador Jurídico e Controlador Geral.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

- a) Durante o período de gozo de Férias;
- b) Licença Maternidade;
- c) Durante o período de afastamento do cargo e/ou função;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º A verba indenizatória não cobrirá gastos de terceiro.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando:

- a) dispensada a apresentação de comprovantes das despesas realizadas;
- b) apresentação de relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

Art. 8º Fica autorizado a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2014/2017), LDO (2017) e LOA (2017), bem como a abertura de crédito especial, para suprir as despesas instituídas na presente lei. .

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº902/2015, 921/2015 e 969/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 17 de Abril de 2017.



FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal